MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Código registro TCE: 61F5577B72537FD49E615AE57F1728AFB4A306E8

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE AREIA PROMOVIDAS OU PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, de acordo com Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** prefeito municipal de Belmonte, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com Sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025.

1 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas	**Das 17h00min do dia 01/10/2026 até as 08h00min do dia 19/10/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**19 de outubro de 2026 às 08h01min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

A definição de bens e serviços comuns está prevista no iniciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

DO REGISTRO DE PREÇO

É o procedimento, previsto no art. 78, IV, da Lei n. 14.133/2021, cujo a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QNTD.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS) JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.	Jogo	**60**
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE AREIA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS)	Jogo	**100**

	JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.		

a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. DO REGISTRO DE PREÇO

1.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica.**

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS[1]

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei[2].

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[3].

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente

[1] Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

[2] Art.63, I.

[3] Art.63, IV.

terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte[4].

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca**[5] (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor , todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para

[4] Art.4º, §2º.
[5] Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.

a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas" "marcas diversas", ou quaisquer outras, EXCETO para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como "MARCA PRÓPRIA".

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de **PREÇOS FINAL** atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser anexados no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea " f " do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea " f ".

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica **(CNPJ);**

b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL**, **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho **(CNDT);**

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá comprovar **capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de arbitragem de vôlei de quadra e vôlei de areia.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item 22.14, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas[6].

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[6] Art. 64, I e II.

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.[7]

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[8].

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

[7] Art. 9º, § 1º.
[8] Art. 48, parágrafo único.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um)real**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro

horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[9]:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

[9] Conforme o disposto no Art. 60.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.1.2. Juntamente com a proposta readequada, a empresa deverá apresentar catálogos, folders, prospectos ou fichas técnicas emitidos pelo fabricante ou importador, que demonstrem os itens apresentados na proposta, a fim de possibilitar a conferência e comparação, no momento da entrega, entre os produtos fornecidos e aqueles apresentados na proposta da licitante e o disposto em edital.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco)** dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.[10]

- ***Art. 168.*** *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*
- ***Parágrafo único****. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.*

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,

[10] Art. 168.

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei Nº 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. 2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16. 3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16. 4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. 5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. 7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.1. DO CADASTRO RESERVA

16.1.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.1.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.1.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

16.1.6. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.4. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.6. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. As condições relativas à manutenção dos preços, reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no **Termo de Referência**, na **Ata de Registro de Preços**, nos instrumentos decorrentes da contratação e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2.2. Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e devidamente instruídos com a documentação comprobatória pertinente, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Termo de Referência do Edital.**

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções[11]:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[12].

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

[11] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[12] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://belmonte.sc.gov.br/ e Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II -Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da

Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX -Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato

Anexo XI - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC , 01 de outubro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.10.01 13:31:34 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: INSC. MUNIC.: CNPJ: INSC. EST.: UF: CONTA BANCÁRIA: E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026.**

Valor Global Total: **R$ _____ (_____). Declaramos que:**

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA"

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE AREIA PROMOVIDAS OU PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Belmonte-SC de assegurar a disponibilidade de **serviços especializados de arbitragem esportiva** para a realização das competições promovidas e/ou com participação do Município, abrangendo as modalidades de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, nas categorias e níveis de competição definidos pela Administração, incluindo eventos de âmbito municipal, regional e estadual.

A contratação está inserida nas ações do Município voltadas ao **desenvolvimento, incentivo e fortalecimento das atividades esportivas**, buscando não apenas assegurar a realização das competições, mas também **estimular a prática de diferentes modalidades esportivas**, ampliando as oportunidades de participação da população em atividades esportivas, de lazer, integração e competição.

A arbitragem constitui elemento essencial à realização regular das competições esportivas, uma vez que compete aos profissionais responsáveis pela arbitragem conduzir as partidas, aplicar as regras oficiais das respectivas modalidades, fiscalizar o cumprimento das normas de jogo, registrar as ocorrências pertinentes e assegurar maior imparcialidade, organização e regularidade durante as disputas.

A necessidade decorre das atividades desenvolvidas pelo Município na área esportiva, especialmente da promoção, organização e participação em competições, sendo necessária a disponibilização de profissionais capacitados para assegurar que as partidas sejam realizadas de acordo com as regras oficiais e com os regulamentos aplicáveis a cada competição.

Além de atender às competições previstas, a contratação busca **fortalecer e ampliar a prática do voleibol de quadra e do voleibol de areia no Município**, criando condições para a realização de eventos e competições e contribuindo para a diversificação das atividades esportivas oferecidas pela Administração.

O Município possui atualmente contratação vigente para serviços de arbitragem esportiva. Entretanto, o instrumento existente contempla **futsal, futebol e futebol suíço**, não abrangendo os serviços de arbitragem para voleibol de quadra e voleibol de areia. Assim, a contratação ora pretendida possui objeto próprio e destina-se a atender necessidade que não está contemplada no instrumento contratual vigente.

A ausência de contratação específica poderá comprometer a adequada realização das competições de voleibol, especialmente porque a arbitragem constitui componente necessário à condução técnica das partidas. A indisponibilidade de profissionais capacitados poderá ocasionar dificuldades na organização dos eventos, alterações na programação esportiva e, eventualmente, inviabilizar a realização de partidas e competições programadas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que o Município disponha de profissionais com conhecimento das regras oficiais das modalidades, em quantidade suficiente para atendimento das partidas, sem a necessidade de manter estrutura própria e permanente de arbitragem para todas as competições promovidas ou das quais participe.

A demanda apresenta, ainda, **característica variável**, uma vez que a quantidade de partidas dependerá da programação esportiva, do número de competições, categorias, equipes participantes, fases e demais circunstâncias relacionadas à organização dos eventos. Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A solução pretendida encontra respaldo nos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da **legalidade, interesse público, planejamento, eficiência, motivação, competitividade, proporcionalidade e economicidade**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, em seu art. 18, inciso I, que a fase preparatória deve compreender a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido. O § 1º do mesmo artigo determina que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nesse sentido, a necessidade identificada no presente processo foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as características da demanda, as soluções disponíveis, as condições de execução e a alternativa considerada mais adequada para atendimento do interesse público.

A contratação pretende, portanto, **solucionar a necessidade de disponibilização de arbitragem especializada para as competições de voleibol**, proporcionando ao Município condições adequadas para promover e participar dos eventos esportivos, garantindo maior organização, regularidade, imparcialidade e observância das regras das modalidades.

Pretende-se, ainda, **incentivar a prática de outras modalidades esportivas além daquelas tradicionalmente contempladas pelo Município**, ampliando as oportunidades de participação de atletas, equipes e comunidade, estimulando a realização de novas competições e contribuindo para o desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

Como resultados, espera-se assegurar a continuidade das atividades esportivas, reduzir o risco de cancelamento ou comprometimento das competições por ausência de arbitragem, proporcionar maior

eficiência na organização dos eventos, **ampliar e diversificar as oportunidades de prática esportiva** e promover melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade pública identificada pela Secretaria demandante, na inexistência de cobertura das modalidades de voleibol pelo contrato atualmente vigente e na necessidade de **fomentar, diversificar e fortalecer as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município**, mostrando-se necessária para o adequado atendimento do interesse público.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente **planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva**, destinados ao atendimento das competições promovidas e/ou com participação do Município de Belmonte-SC, abrangendo as modalidades de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, nas categorias e níveis de competição definidos pela Administração.

A contratação tem por finalidade disponibilizar, conforme a necessidade do Município, **profissionais capacitados para a condução e arbitragem das partidas**, assegurando a aplicação das regras oficiais das modalidades, a organização das competições e condições adequadas para a realização dos eventos esportivos.

A execução dos serviços terá início mediante **solicitação formal da Administração**, de acordo com a programação das competições, contendo as informações necessárias à prestação, tais como modalidade, data, horário, local e quantidade de partidas.

A partir da solicitação, caberá à contratada **organizar e disponibilizar a equipe de arbitragem necessária para cada jogo**, observando a composição e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os profissionais deverão possuir **conhecimento e capacidade compatíveis com as modalidades contratadas**, devendo atuar com imparcialidade, ética, urbanidade e observância das regras oficiais e dos regulamentos específicos de cada competição.

A prestação dos serviços compreenderá o **comparecimento dos profissionais ao local indicado pela Administração**, o cumprimento dos horários estabelecidos, a condução técnica das partidas, a aplicação das regras oficiais da modalidade, o preenchimento de súmulas e demais registros necessários à competição, quando aplicável.

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os **profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços**, bem como arcar com os custos decorrentes de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

Caberá à contratada também manter equipe suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração, providenciando, quando necessário, a **substituição de profissional impossibilitado de comparecer**, por outro com qualificação compatível, de modo a evitar prejuízos à realização das partidas.

Durante a execução, a Administração realizará o **acompanhamento e a fiscalização dos serviços**, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas.

A medição dos serviços será realizada **por jogo efetivamente arbitrado**, mediante comprovação da prestação e posterior atesto pelo responsável pela fiscalização. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e à sua regular comprovação, não sendo devido pagamento por partidas não realizadas ou serviços não prestados.

Considerando a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. A existência de quantitativos registrados não gera obrigação de contratação integral pela Administração.

A solução não demanda a aquisição de bens permanentes, a implantação de infraestrutura específica ou a manutenção de equipamentos pelo Município. **Os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada**, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ao final de cada prestação, será realizada a conferência dos serviços executados, com o respectivo registro e atesto pela fiscalização, quando constatada a conformidade com as condições contratadas. Após o encerramento da prestação, não permanecerão obrigações relacionadas à manutenção de estrutura ou equipamentos de arbitragem por parte do Município.

A solução, portanto, contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde a **solicitação pela Administração, organização e disponibilização da equipe pela contratada, realização das partidas, fiscalização, medição, atesto e pagamento**, assegurando que a contratação acompanhe a efetiva realização das competições esportivas.

Dessa forma, a contratação permitirá ao Município dispor de **serviços especializados de arbitragem de forma flexível e conforme a demanda**, sem necessidade de manter equipe própria permanente para essa finalidade, contribuindo para a organização, regularidade e qualidade das competições de voleibol de quadra e voleibol de areia, bem como para a adequada utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve

atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada contratação dos serviços de arbitragem esportiva, a futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital e demais instrumentos da contratação, bem como demonstrar capacidade compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

4.1. Requisitos de habilitação

A licitante deverá comprovar, na forma prevista no instrumento convocatório, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser apresentadas, conforme aplicável, as comprovações de regularidade perante os órgãos competentes, inclusive:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

V – demais documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos da legislação vigente.

4.2. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar **capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de arbitragem de vôlei de quadra e vôlei de areia.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de **serviços de arbitragem esportiva**, compatíveis em características e complexidade com os serviços objeto da contratação.

4.3. Requisitos mínimos para a prestação dos serviços

A futura contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento das partidas de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, conforme as solicitações da Administração.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir conhecimento das regras oficiais aplicáveis às respectivas modalidades e capacidade compatível com as funções de arbitragem a serem desempenhadas.

A contratada deverá, ainda, possuir condições de organizar e disponibilizar equipe de arbitragem para atendimento das partidas solicitadas pela Administração, inclusive mediante substituição de profissionais eventualmente impossibilitados de comparecer.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados e utilizar uniformes e equipamentos adequados ao exercício da atividade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Manutenção das condições

A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar **pertinência, necessidade e proporcionalidade com o objeto**, de modo a assegurar a capacidade da futura contratada sem impor exigências excessivas ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade do certame.

Eu prefiro essa versão para o TR, porque deixa o item 4 realmente como "requisitos" e não invade os tópicos de execução, fiscalização, medição, pagamento e obrigações da contratada. Esses detalhes podem ficar no tópico específico de **execução do objeto**.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS) JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.	Jogo	**60**	**R$ 330,00**	**R$ 19.800,00**
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE AREIA, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) 1º ÁRBITRO, 01 (UM) 2º ÁRBITRO E 01 (UM) APONTADOR/MESÁRIO POR JOGO, INCLUINDO 02 (DOIS) JUÍZES DE LINHA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, QUANDO EXIGIDOS PELA COMPETIÇÃO, CONFORME REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, ABRANGENDO COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.	Jogo	**100**	**R$ 300,00**	**R$ 30.000,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 49.800,00**

Os quantitativos de **60 (sessenta) jogos de voleibol de quadra** e **100 (cem) jogos de voleibol de areia** constituem **estimativa para fins de planejamento**, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

A quantidade efetivamente contratada ficará condicionada à **realização das competições e à necessidade efetivamente verificada pela Administração**, observados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

A unidade de medida adotada será **"jogo"**, permitindo a aferição objetiva dos serviços efetivamente prestados e o pagamento correspondente à execução comprovada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

Os serviços de arbitragem esportiva serão executados **conforme a necessidade da Administração e de acordo com o calendário das competições esportivas**, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável, por meio de **Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente**, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A contratação compreenderá os serviços de arbitragem para as competições de **voleibol de quadra e voleibol de areia** das quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidas, **independentemente de serem competições de âmbito municipal, regional ou estadual**, abrangendo as categorias, níveis e formatos de campeonato definidos pela Administração e pelos respectivos regulamentos.

6.1. Solicitação dos serviços e prazo

A arbitragem será solicitada pela Administração, **preferencialmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias** em relação à data prevista para a competição, de forma a possibilitar à contratada a organização e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá **confirmar a disponibilidade dos profissionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, informando à Administração a equipe que será designada para a respectiva competição.

Em situações excepcionais, decorrentes de **alterações de calendário, inclusão ou remarcação de partidas, necessidade superveniente ou outras situações devidamente justificadas**, a Administração poderá solicitar os serviços em prazo inferior a 07 (sete) dias, desde que haja possibilidade de atendimento pela contratada.

6.2. Local de execução

Os serviços serão prestados nos **ginásios, quadras, arenas ou demais espaços esportivos** indicados pela Administração, localizados no Município de Belmonte-SC ou em outros municípios previamente definidos, quando se tratar de competições **regionais ou estaduais das quais o Município participe**, independentemente do local em que sejam realizadas.

O local, a data, o horário, a modalidade, a categoria e demais informações necessárias à execução serão informados pela Administração à contratada na solicitação dos serviços.

6.3. Composição da equipe de arbitragem

Para as competições na modalidade **Amador Organizado / Campeonatos**, deverá ser disponibilizada **equipe completa simplificada**, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) 1º árbitro;

II – 01 (um) 2º árbitro; e

III – 01 (um) apontador/mesário, responsável pelo preenchimento e controle da súmula.

Nas partidas de **semifinais e finais**, deverão ser disponibilizados, adicionalmente, **02 (dois) juízes de linha (bandeirinhas)**, devidamente capacitados para o desempenho da função.

A composição da equipe deverá observar, ainda, eventuais exigências específicas previstas no regulamento da competição ou determinadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.4. Qualificação e comprovação dos profissionais

Antes da execução dos serviços, a contratada deverá sempre encaminhar à Administração a **relação dos profissionais que serão designados para a prestação dos serviços**, contendo, no mínimo, nome completo e função a ser desempenhada.

Juntamente com a relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar os **respectivos documentos comprobatórios de vínculo com a empresa e de qualificação profissional**, incluindo os contratos de trabalho ou outros documentos aptos a demonstrar o vínculo, bem como certificados, registros, cursos ou demais documentos que comprovem a capacitação dos profissionais para o exercício das funções de arbitragem, quando aplicáveis.

A documentação deverá ser apresentada previamente à realização das partidas, em prazo suficiente para possibilitar à Administração a conferência da qualificação e da vinculação dos profissionais indicados.

A contratada deverá assegurar que somente sejam disponibilizados profissionais **devidamente capacitados, qualificados e aptos** ao exercício das funções de arbitragem.

Caso algum profissional indicado fique impossibilitado de comparecer, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos, comunicando previamente a Administração sempre que possível e apresentando a documentação comprobatória do profissional substituto.

6.5. Regras e regulamentos das competições

Os profissionais designados deverão conhecer e observar as **regras oficiais vigentes do voleibol de quadra e do voleibol de areia**, sempre que aplicáveis, bem como as **regras, regulamentos, critérios e adaptações estabelecidos para cada campeonato, competição ou evento** em que forem prestar os serviços.

Considerando que as competições de voleibol promovidas ou das quais o Município de Belmonte-SC participe poderão apresentar **diferentes formatos, categorias e níveis de competição**, inclusive competições de **amador organizado**, com regras específicas ou adaptadas, a arbitragem deverá observar, em cada caso, o **regulamento específico da competição**, prevalecendo as regras nele estabelecidas para a condução das partidas.

A contratada deverá manter-se previamente informada acerca das regras e regulamentos aplicáveis às competições para as quais for solicitada, devendo assegurar que os profissionais designados **tenham conhecimento das condições específicas de cada campeonato antes da realização das partidas**.

Quando houver regras adaptadas pela organização da competição, os profissionais deverão atuar de acordo com essas disposições, desde que previamente informadas pela Administração ou pela organização responsável pelo evento.

A arbitragem deverá ser realizada de forma **imparcial, ética e técnica**, observando as regras oficiais da modalidade quando aplicáveis, as regras adaptadas e os regulamentos específicos de cada competição, bem como as orientações legítimas da organização do evento.

6.6. Comparecimento e execução dos serviços

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão **comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados, identificados e preparados para o desempenho de suas funções.

A equipe deverá permanecer no local durante o período necessário à adequada realização da partida, cumprindo integralmente as atribuições inerentes às funções para as quais foi designada.

A contratada será responsável pela organização e disponibilização de toda a equipe necessária à execução dos serviços, não podendo a ausência ou indisponibilidade de qualquer profissional comprometer a realização da partida.

6.7. Materiais, equipamentos e demais recursos

A contratada deverá disponibilizar **todos os materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de arbitragem**, em quantidade e condições suficientes para atender às partidas solicitadas.

Também serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis:

I – transporte e deslocamento dos profissionais;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – uniformes e identificação dos profissionais;

V – equipamentos e materiais necessários à arbitragem;

VI – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII – demais despesas necessárias à completa e adequada execução do objeto.

Nenhuma dessas despesas poderá ser cobrada separadamente do Município, devendo estar **integralmente incluída nos preços registrados**.

6.8. Alteração ou substituição de profissionais

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional previamente indicado, a contratada deverá providenciar sua **substituição imediata por profissional com qualificação e capacidade compatíveis**, sem prejuízo da realização da partida e sem qualquer custo adicional para a Administração.

A substituição deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva documentação comprobatória do profissional substituto, quando aplicável.

6.9. Periodicidade e natureza da execução

Os serviços possuem natureza **eventual e sob demanda**, sendo executados conforme a realização das competições e a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

Considerando a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, os serviços poderão ser solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, conforme o calendário esportivo e a efetiva realização dos campeonatos, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A execução será medida **por partida efetivamente arbitrada**, considerando-se a equipe disponibilizada e os serviços efetivamente realizados em cada jogo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos regulamentos das respectivas competições.

6.10. Comprovação e fiscalização da execução

A efetiva prestação dos serviços será comprovada por meio dos registros pertinentes à realização das partidas, tais como **súmulas, relatórios de arbitragem, registros de jogos ou outros documentos definidos pela Administração ou pela organização da competição**.

A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o comparecimento dos profissionais, a composição da equipe, a regularidade da arbitragem, o cumprimento dos horários, a observância das regras e regulamentos e a efetiva realização dos serviços.

O pagamento será efetuado somente após a **efetiva execução dos serviços e o respectivo atesto do fiscal responsável**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.11. Responsabilidade pela execução

A contratada será integralmente responsável pela **organização, mobilização, disponibilização e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços**, devendo manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração.

A contratada deverá garantir que os profissionais enviados para cada competição estejam previamente informados sobre **a modalidade, categoria, horário, local e regulamento específico do campeonato**, de modo que a arbitragem seja realizada em conformidade com as regras aplicáveis.

Dessa forma, a execução do objeto ocorrerá de maneira **eventual, parcelada e sob demanda**, vinculada à efetiva realização das competições esportivas, abrangendo **todos os campeonatos municipais, regionais ou estaduais dos quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidos**, garantindo-se a disponibilidade de equipe de arbitragem qualificada, devidamente preparada e equipada para cada partida.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento, conferência e aceite, pela Secretaria requisitante, da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal está devidamente preenchida, identificando o número do processo licitatório, número da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente ao qual está vinculada, descrição dos serviços prestados, quantidade de jogos realizados e demais elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como os dados da contratada e demais informações exigidas para o pagamento.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da **Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de execução e/ou súmula das partidas arbitradas**, referente aos serviços cobrados, contendo informações que permitam comprovar a efetiva realização dos jogos e a prestação dos serviços de arbitragem, tais como data, local, modalidade, competição e identificação dos profissionais responsáveis pela arbitragem, conforme modelo ou procedimento estabelecido pela Administração.

8.4. A **súmula ou relatório de arbitragem deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal**, não sendo considerado completo o processo de medição e liquidação enquanto não houver a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados.

8.5. A medição dos serviços será realizada por **jogo efetivamente arbitrado**, sendo o pagamento calculado de acordo com a quantidade de partidas comprovadamente realizadas e atestadas pela fiscalização, observados os valores registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, na súmula, no relatório de execução ou em qualquer documento necessário à liquidação da despesa, ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.8. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação necessária à liquidação, inclusive Nota Fiscal, súmula, relatório de execução ou da necessidade de substituição ou correção de documentos apresentados com erros ou inconsistências.

8.9. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REEQUILIBRIOS

9.1. A concessão de reajuste, revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

9.2. Os preços registrados permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado sendo o mês de agosto, observada a legislação vigente.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços registrados e/ou contratados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a data-base estabelecida no instrumento convocatório.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratada ou pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que configurem **caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de **documentação comprobatória suficiente**, demonstrando o fato que tenha ocasionado o desequilíbrio, seus efeitos sobre os custos da execução e a relação entre o evento ocorrido e a alteração dos valores inicialmente pactuados.

9.6. O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração após a apresentação da documentação necessária, observados os prazos previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais.

9.7. Eventual reajuste ou recomposição de preços somente produzirá efeitos após o respectivo **reconhecimento e formalização pela Administração**, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

9.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá observar os efeitos decorrentes do evento que ocasionou o desequilíbrio, não abrangendo serviços já integralmente executados e pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

9.9. A aplicação de reajuste ou eventual recomposição dos preços não poderá resultar em alteração das demais condições da contratação, permanecendo a contratada obrigada a executar os serviços nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, observados os preços unitários dos serviços e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3. O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Edital.

10.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada a capacidade da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, especialmente quanto à experiência na prestação de **serviços de arbitragem esportiva**.

10.5. A documentação de habilitação deverá demonstrar que a licitante possui condições de executar adequadamente os serviços de arbitragem de **voleibol de quadra e voleibol de areia**, conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, **profissionais, uniformes, equipamentos, materiais, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais**

despesas necessárias à completa execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

10.7. Será selecionada a proposta que, atendidas integralmente as condições de habilitação, especificações técnicas e demais exigências do Edital, apresentar o **menor preço**, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas pela Administração.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a combinação de **pesquisa direta com prestadores especializados** e análise de **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, considerando-se a compatibilidade dos serviços, a modalidade, a composição da equipe de arbitragem, a unidade de medida e as condições de execução.

Foram analisadas cotações obtidas junto a fornecedores especializados e referências de preços praticados em contratações públicas de serviços de arbitragem de voleibol. Após a comparação das referências e considerando as particularidades do objeto, a Administração adotou os **menores valores obtidos na pesquisa direta que se mostraram compatíveis com os preços praticados no mercado**, sendo **R$ 330,00 por jogo para voleibol de quadra** e **R$ 300,00 por jogo para voleibol de areia**.

Os valores adotados constituem **preços referenciais para fins de planejamento da contratação**, podendo os preços efetivamente contratados ser inferiores em razão da disputa entre os licitantes no Pregão Eletrônico.

Valor estimado global: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?
() SIM (X) NÃO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio no presente certame.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns, os quais não demandam elevada complexidade técnica ou operacional que justifique a união de esforços entre empresas. Trata-se de atividade amplamente disponível no mercado, com número significativo de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto de forma individual.

Ademais, a não admissão de consórcios visa **preservar a competitividade e a isonomia do certame**, evitando possíveis arranjos que possam restringir a ampla concorrência, especialmente em contratações de menor complexidade, como no presente caso.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando o objeto assim o exigir, o que não se verifica na presente contratação.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

> "A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente." (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() POR ITEM () POR GRUPO DE ITENS **(x) POR LOTE**

A adjudicação será realizada **por lote único, composto por 02 (dois) itens**, correspondentes aos serviços de arbitragem para **voleibol de quadra e voleibol de areia**.

A adoção do lote único justifica-se pela **natureza semelhante e complementar dos serviços**, que integram uma mesma solução de arbitragem esportiva e serão utilizados de acordo com o calendário de competições promovidas e/ou com participação do Município.

A contratação de uma única empresa possibilita maior **facilidade de organização, comunicação, fiscalização e coordenação das equipes de arbitragem**, especialmente considerando que a contratada deverá disponibilizar os profissionais de acordo com as solicitações da Administração e com as datas, locais e condições de cada competição.

Os itens permanecerão **individualizados quanto à descrição, unidade de medida, quantitativos e preços**, permitindo o adequado controle da execução e do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

A adjudicação por lote deverá observar os princípios da **isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, estando devidamente fundamentada nas características do objeto e nas necessidades da Administração.

Dessa forma, os **itens 01 e 02 serão adjudicados conjuntamente**, por lote único, à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

14. MODALIDADE:

(X) PREGÃO ELETRÔNICO **()** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

() CONCURSO () LEILÃO () DIÁLOGO COMPETITIVO

() CREDENCIAMENTO () INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO () DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

> **"Art. 29**. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, sua utilização encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, conforme se verifica no caso concreto:

	"Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; [...]"

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () TÉCNICA E PREÇO

() MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTISTICO () MAIOR LANCE (LEILÕES)

() MAIOR RETORNO ECONÔMICO () ATENDER AS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, por se tratar de serviços cujas características, padrões de qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, não sendo necessária a avaliação de critérios de natureza técnica ou artística para a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do menor preço mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços de arbitragem possuem especificações previamente estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à composição da equipe, qualificação dos profissionais, forma de execução, cumprimento das regras das modalidades e demais condições previstas no Termo de Referência.

O julgamento pelo menor preço também contribui para a **economicidade e eficiência da contratação**, possibilitando a seleção da proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas e apresente o menor valor para a Administração, observados os requisitos de habilitação e as condições de execução do objeto.

A escolha do critério encontra-se em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, será considerada vencedora a licitante que, **atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos, apresentar a proposta de menor preço**, conforme o critério de julgamento e a forma de disputa estabelecidos no instrumento convocatório.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

SERÃO EXIGIDOS DOCUMENTOS JUNTAMENTE À PROPOSTA?

() NÃO **(X) SIM. QUAIS: PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme exigido neste termo de referência e no edital, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à sua adequada avaliação, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste termo de referência, que apresentarem inconsistências, omissões relevantes ou valores incompatíveis com o objeto da contratação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() SERÁ EXIGIDA AMOSTRA DO OBJETO OFERTADO

(X) NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA DO OBJETO OFERTADO

Não será exigida amostra ou demonstração dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, cuja capacidade técnica poderá ser comprovada por meio dos documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() SOMENTE POR ASSINATURA DE CONTRATO

() AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO + CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(x) ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO+ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

() ASSINATURA DE CONTRATO

A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições da futura contratação.

As contratações decorrentes da Ata serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos equivalentes, especialmente em casos de entregas parceladas e serviços de execução continuada ou sob demanda.

Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação.

19. VIGÊNCIA:

21.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

21.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de análise e comprovação da manutenção da **vantajosidade dos preços registrados**, bem como da conveniência e do interesse da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO.

() SERÁ EXIGIDA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL?

() SIM **(X) NÃO**

A Administração opta pela **não exigência de garantia de execução contratual**, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva de forma **eventual, parcelada e sob demanda**, conforme a realização das competições promovidas e/ou com participação do Município.

Nos termos do **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção considerar as características, a complexidade, o vulto e os riscos envolvidos na contratação.

No presente caso, entende-se que os riscos decorrentes da execução são **compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente controlados por meio da fiscalização da execução**, da exigência de comprovação dos serviços efetivamente prestados e do pagamento somente após a realização e o atesto das partidas arbitradas.

Além disso, a contratação por **Sistema de Registro de Preços**, com solicitações realizadas conforme a necessidade da Administração, contribui para a redução dos riscos financeiros e operacionais, uma vez que não há obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados e os pagamentos estarão vinculados aos serviços efetivamente executados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu caráter eventual e sob demanda, bem como os mecanismos de fiscalização e controle previstos na contratação, **não se mostra necessária ou proporcional a exigência de garantia de execução contratual**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **24.1. Das obrigações da contratada**

I. Executar os serviços de arbitragem de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação;

II. Disponibilizar, para cada partida solicitada, os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados e aptos ao exercício das funções de arbitragem;

III. Para os campeonatos de **Amador Organizado / Campeonatos com equipe de 2 a 4 pessoas (equipe completa simplificada)**, disponibilizar, conforme definido para cada competição, **01 (um) 1º árbitro, 01 (um) 2º árbitro e 01 (um) apontador/mesário**, sendo que **02 (dois) juízes de linha (bandeirinhas) deverão ser disponibilizados a partir das fases de semifinais e finais**, quando exigidos pelo regulamento ou pela organização da competição;

IV. Atender às solicitações de arbitragem para **todos os campeonatos e competições dos quais o Município de Belmonte-SC participe ou que sejam por ele promovidos**, independentemente de serem de âmbito **municipal, regional ou estadual**, observadas as condições estabelecidas na contratação;

V. Antes da realização dos serviços, encaminhar à Administração a **relação dos profissionais que serão designados para cada competição**, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de vínculo com a empresa e de sua qualificação profissional, incluindo contratos, certificados ou outros documentos pertinentes, quando exigidos, para fins de conferência e fiscalização;

VI. Manter profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração, providenciando substituição imediata em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional;

VII. Conhecer e observar as **regras oficiais aplicáveis ao voleibol de quadra e ao voleibol de areia**, bem como os regulamentos específicos de cada campeonato ou competição;

VIII. Quando a competição utilizar **regras adaptadas, simplificadas ou específicas**, os profissionais designados deverão previamente conhecer e observar as regras estabelecidas pela organização do respectivo campeonato, ainda que estas sejam diferentes ou complementares às regras oficiais da modalidade;

IX. Manter-se previamente informada sobre os regulamentos, critérios, formatos de disputa e demais regras aplicáveis às competições para as quais for contratada, responsabilizando-se por orientar os profissionais designados quanto às particularidades de cada evento;

X. Executar os serviços com imparcialidade, ética, urbanidade, responsabilidade e observância das regras e regulamentos aplicáveis, tratando adequadamente atletas, equipes, dirigentes, comissão técnica, organização e demais participantes;

XI. Comparecer aos locais, datas e horários definidos pela Administração, observando a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência para a adequada preparação e realização das partidas;

XII. Disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços de arbitragem**, não cabendo ao Município fornecer os materiais de responsabilidade da contratada;

XIII. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo **transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, materiais, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos** relacionados à prestação dos serviços;

XIV. Manter os profissionais devidamente **uniformizados e identificados** durante a execução dos serviços;

XV. Preencher corretamente as súmulas e demais documentos ou registros relacionados às partidas, quando exigidos pela Administração ou pelo regulamento da competição;

XVI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, inclusive impossibilidade de comparecimento de profissional, alterações ou ocorrências relacionadas à equipe de arbitragem;

XVII. Providenciar, sem custo adicional para a Administração, a substituição de profissional que não possa comparecer à partida, por outro profissional que possua qualificação compatível com a função;

XVIII. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na forma da legislação aplicável;

XIX. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XX. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando cabíveis;

XXI. Acatar a fiscalização da Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação;

XXII. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os **relatórios, súmulas ou demais documentos comprobatórios da efetiva realização das partidas**, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;

XXIII. Responsabilizar-se pelos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Belmonte-SC;

XXIV. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável;

XXV. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

- **24.2. Das obrigações do Município**

I. Solicitar os serviços de arbitragem de acordo com a necessidade da Administração e com a programação das competições, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II. Informar à contratada, com a antecedência estabelecida no Termo de Referência, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo **data, horário, local, modalidade, competição, categoria e demais condições pertinentes**;

III. Informar à contratada, sempre que possível previamente, eventuais alterações de datas, horários, locais ou programação das competições;

IV. Disponibilizar à contratada os regulamentos específicos das competições sob responsabilidade do Município, quando elaborados pela Administração, ou informar onde poderão ser consultados, de modo a possibilitar o adequado conhecimento das regras aplicáveis;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou fiscal designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

VI. Conferir os profissionais apresentados pela contratada e os documentos encaminhados para comprovação de sua qualificação e vínculo, quando exigidos;

VII. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

VIII. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

X. Não fornecer à contratada materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação ou outros recursos que sejam de responsabilidade da empresa, salvo quando expressamente previsto na contratação;

XI. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

XIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

XIV. Rescindir ou extinguir o ajuste, quando cabível, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nos instrumentos da contratação;

XV. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação.

25. RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza e as características do objeto.

Por se tratar de serviços de **arbitragem esportiva, de execução eventual, parcelada e sob demanda**, o recebimento ocorrerá após a efetiva realização de cada partida, mediante a verificação da execução dos serviços e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação da Administração.

25.1. Após a realização de cada partida, o responsável pela fiscalização verificará, conforme aplicável:

I – a efetiva realização do jogo;

II – o comparecimento da equipe de arbitragem solicitada;

III – o cumprimento da modalidade, data, horário e local previamente estabelecidos;

IV – a observância das regras e do regulamento específico da competição;

V – a adequada execução das funções de arbitragem; e

VI – a apresentação da **súmula, relatório de arbitragem ou outro documento comprobatório da prestação dos serviços**, quando exigido pela Administração.

25.2. Constatada a conformidade dos serviços, o responsável pela fiscalização realizará o respectivo **atesto**, para fins de recebimento, medição, liquidação e posterior pagamento.

25.3. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

25.4. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impedem a Administração de apurar posteriormente eventuais irregularidades relacionadas à prestação dos serviços.

25.5. Em razão da natureza eventual e pontual do objeto, o recebimento será realizado **por partida efetivamente arbitrada**, não sendo devido pagamento por jogos não realizados ou por serviços que não tenham sido devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

25.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação necessária à comprovação da execução, especialmente a **súmula e/ou relatório de arbitragem**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

26. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

GESTOR:

NOME COMPLETO:	MAICON BONET	CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

FISCAL:

NOME COMPLETO:	LUCAS GABRIEL DE PAULA	CARGO:	ASSESSOR DE SECRETARIA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

I. O fiscal deverá acompanhar a realização das partidas, verificando o comparecimento e a atuação da equipe de arbitragem, bem como o cumprimento da data, horário, local, modalidade e demais condições constantes da solicitação da Administração;

II. Caberá ao fiscal verificar se os profissionais apresentados pela contratada correspondem àqueles previamente informados à Administração e se atendem aos requisitos de qualificação estabelecidos na contratação;

III. O fiscal deverá verificar a observância das regras oficiais da modalidade e, quando houver, das regras **adaptadas ou específicas estabelecidas no regulamento de cada campeonato ou competição**;

IV. O fiscal deverá acompanhar a apresentação das súmulas, relatórios de arbitragem ou demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

V. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando ao gestor qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;

VI. Compete ao gestor acompanhar a execução de forma geral, avaliar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar, quando necessário, as providências administrativas cabíveis;

VII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados;

VIII. Constatada qualquer irregularidade na execução, a contratada deverá ser comunicada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;

IX. O atesto dos serviços pelo fiscal somente será realizado após a verificação da efetiva prestação da arbitragem e da documentação comprobatória correspondente, servindo de fundamento para a medição e o pagamento dos serviços.

X. O gestor e o fiscal deverão manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, de modo a assegurar a adequada fiscalização, controle e comprovação dos serviços efetivamente prestados.

27. SANÇÕES:

27.1. As sanções administrativas aplicáveis à contratada em razão de descumprimento das obrigações assumidas, inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou demais infrações contratuais serão aquelas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

27.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

27.4. A contratada estará sujeita às sanções cabíveis, especialmente quando deixar de disponibilizar a equipe de arbitragem solicitada, deixar de comparecer injustificadamente às partidas, disponibilizar profissionais em desacordo com as exigências estabelecidas ou prestar os serviços de forma inadequada, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

28. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

28.1. O processamento da licitação será realizado pelo **Setor de Licitações e Contratos do Município de Belmonte-SC**, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do regulamento municipal aplicável e demais normas pertinentes.

28.2. As condições e os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, bem como os demais requisitos necessários à participação dos licitantes, serão estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

28.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, conforme definido neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

28.4. As demais regras referentes ao processamento da licitação, incluindo apresentação e análise das propostas, fase de lances, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e demais atos do procedimento, serão estabelecidas no respectivo **Edital e seus anexos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

29. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAICON BONET
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

BELMONTE-SC, 29 DE JULHO DE 2026

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº ___/2025 e do Pregão Eletrônico nº ___/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, de 29 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL DE QUADRA E DE AREIA PROMOVIDAS OU PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, de acordo com Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço** por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço/maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte-SC, de de 2026.

_____ _____

Prefeito Municipal de Belmonte Empresa Contratada

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202_.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº